PROCESSO N°72/2013 PREGÃO ELETRÔNICO N°24/2013

OBJETO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA FINANCEIRA TÉCNICA ATUARIAL PARA O RPPS, COM ASSESSORIA FINANCEIRA DOS INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL E POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

INÍCIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09/09/2013 às 08h00min

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 30/09/2013 às 08h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/09/2013 às 09h00min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 30/09/2013 às 14h30min

LOCAL: Município de Lavras do Sul no seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br para anexar proposta financeira e participar da sessão de lances. No site www.lavrasdosul.rs.gov.br para conhecer a íntegra do Edital e seus anexos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ITEM 13 DO EDITAL

Maria de Lourdes Teixeira Gonçalves Portaria 049/2013 Pregoeiro

e-mail: mltgon@hotmail.com e comliclavrasdosul@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul



CNPJ 88.201.298/0001-49

CEP 97390-000 Lavras do Sul/RS Fone:55 3282 1244

PROCESSO Nº 72/2013 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº4960 de 07 de Outubro de 2008 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA FINANCEIRA TÉCNICA ATUARIAL PARA O RPPS, COM ASSESSORIA FINANCEIRA DOS INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL E POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

(VER TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I).

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CECOM - Central de COMPRAS do Estado do Rio Grande do Sul e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1 A validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação, preservando-se o direito da Administração de chamar as empresas classificadas, a qualquer tempo para a assinatura do contrato para fornecimento.

4. DO CREDENCIAMENTO:

- **4.1** O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul CECOM, de acordo com a *Instrução Normativa n.º* 002/2004 daquele órgão.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Lavras do Sul, à CECOM, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.4** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CECOM e ao Setor de Compras e Licitações do Município, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

5.1 Para participação no presente certame, o licitante, além de atender ao disposto neste edital, deve apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado, não transparente, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL EDITAL Nº 72/2013 – PREGÃO ELETRÔNICO N°24/2013 ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- **6.1 A licitante vencedora** deverá apresentar, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:
- **6.1.1** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:
- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- **b**) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
- c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Certidão quanto a Dívida da União, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais onde não constar o prazo de validade, somente serão consideradas se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).
- g) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo II**).
- h) Declaração de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo no Anexo III).
- i) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.
- j) Comprovação de registro junto a CVM, ou o respectivo credenciamento por entidade autorizada para tanto pela CVM, conforme Art. 18 da Resolução N°3922, da Comissão de Valores Mobiliários, datada de 25 de novembro de 2010.
- **6.1.2.** Para as Empresas cadastradas neste Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor**, fornecido por esta Prefeitura ou por qualquer outro órgão da administração pública, rigorosamente em dia, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, e acompanhado das seguintes certidões:
- a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão Negativa Municipal da sede do licitante;
- d) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** conforme modelo Anexo II;
- e) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal conforme modelo Anexo III;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.
- **6.2** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
- 6.3 A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, deverá apresentar juntamente com o CREDENCIAMENTO, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 6.1 deste Edital.
- **6.4** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, que possuir qualquer restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois (02) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **6.5** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 6.6 O prazo que trata o item 6.4, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da

Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 6.4**, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7. HABILITAÇÃO

- **7.1** Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sessão de disputa do Pregão, os documentos relacionados no **item 6** supracitado.
- **7.2** Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Municipal, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

8. PROPOSTA

- **8.1** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.
- **8.2** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **8.3** A Proposta de Preço, além de identificar corretamente a empresa, com CNPJ, endereço, telefone e/ou e-mail para contato, deverá consignar expressamente, os valores unitários e totais dos serviços a serem prestados, em moeda nacional, indicando a marca dos produtos que serão entregues, e deverá ser inserida no Sistema Banrisul de Pregões on line, na forma de anexo, obrigatoriamente. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do bem.
- 8.4 O valor unitário do lote será considerado para a fase de lances.
- **8.5** A empresa contratada deverá realizar o Cálculo Atuarial anual no prazo de **90 (noventa) dias**, a partir da solicitação do Conselho do RPPS, bem como prestar Assessoria Técnica e Financeira mensalmente dos recursos e Elaboração das Políticas de Investimento, sendo contratada por um período mínimo de um ano, prorrogável à bem do interesse público, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.
- 8.6 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 8.7 As propostas deverão atender integralmente o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- **8.8** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos **preços totais** ofertados até, no máximo, **duas casas decimais** após a vírgula.
- **8.9** Não serão aceitos preços totais com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.
- **8.10** A proposta final, com os valores aceitos pelo pregoeiro, deverão obrigatoriamente serem anexos, ao final da sessão de disputa, em campo próprio do sistema e no campo "Planilha de Custos", também no sistema Banrisul.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **9.1** Verificada a conformidade com os registros estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances online e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.
- **9.2** É vedada a oferta de lance com vista ao empate. O ordenamento do decremento dos lances será estabelecido pelo Pregoeiro no momento da sessão de disputa.
- **9.3** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.
- **9.4** As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

9.5 Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essências, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6.
- b) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturadas.
- <u>OBSERVAÇÃO:</u> Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.

- 9.6 Não serão consideradas para efeito de julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **9.7** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação e os recursos porventura interpostos.
- **9.8** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.
- **9.9** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- **10.1** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência Anexo I**, deste Edital.
- **10.2** Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.
- **10.3** Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.
- **10.4** Será considerada aceitável a proposta que:
- a) atenda a todos os termos deste Edital;
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

Parágrafo Único. Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis), o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

- 10.5 Aberta à etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico.
- **10.6** Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.
- 10.7 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.
- 10.8 Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, nos termos do Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, desde que tenham declarado que se enquadram nessa categoria. Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 10.9 Ocorrendo empate, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado a seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 10.9.1 Ressalvadas as demais hipóteses previstas expressamente em lei e neste Edital, como critério de desempate final será adotado o SORTEIO PÚBLICO, na forma estatuída no Art.45, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em data e horário a ser definido pela Administração, inclusive podendo ser realizada na mesma sessão de julgamento das propostas, caso presentes os licitantes que apresentaram a proposta mais vantajosa à administração e que deram ensejo a adoção de tal medida.
- **10.10** Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance, conforme item **9.3** supracitado.
- **10.11** A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de <u>até 30 (trinta) minutos</u>, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **Parágrafo Único**. A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.
- **10.12** O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.
- **10.13** Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 10.14 Quando houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pelo Pregoeiro, os atos até então praticados

serão considerados válidos.

- 10.15 O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.
- **10.16** O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **10.17** O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término da sessão de disputa ou de negociação, os originais da documentação, ou cópias devidamente autenticadas, bem como original da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Lavras do Sul Setor de Compras e Licitações A/C Pregoeiro Processo 72/2013 - PE 24/2013 Rua Coronel Meza, nº 373 Centro CEP 97390-000 Lavras do Sul RS

10.18 Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

11. DA ADJUDICAÇÃO:

- 11.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, para fins de cumprimento dos procedimentos inerentes ao Sistema informatizado, sem que isto represente compromisso de compra do Município para com os participantes, por tratar-se de licitação que visa SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 11.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente até apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá **negociar** diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **11.3** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o sistema proclamará a vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

12. PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS:

- 12.1 A empresa contratada deverá realizar o Cálculo Atuarial anual no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da solicitação do Conselho do RPPS, bem como prestar Assessoria Técnica e Financeira mensalmente dos recursos e Elaboração das Políticas de Investimento, sendo contratada por um período mínimo de um ano, prorrogável à bem do interesse público, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal. A empresa deverá atender às normas do Edital e do Contrato, respondendo com presteza os questionamentos feito pelo Conselho do RPPS, desde que os mesmos lhe sejam encaminhados por escrito, com a identificação clara e completa dos Conselheiros requisitantes, mesmo que por e-mail, o qual deverá estar cadastrado na empresa para ser, de pronto, reconhecido e atendido, e/ou por ligação telefônica com resposta por escrito, para a segurança do Conselho. Ficando responsável pela fiscalização do processo/contrato o servidor Sérgio Reis Machado Gomes.
- **12.2** O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **13.1** Os pagamentos serão efetuados por esta Prefeitura Municipal em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, visada pelo fiscal do processo/contrato.
- 13.2 A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, com depósito em conta devidamente identificada pelo prestador em sua proposta.
- 13.3 Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestados pelo Fiscal do Contrato, neste caso o servidor Sérgio Reis Machado Gomes.
- **13.4** A **CONTRATADA** se obriga a garantir que os serviços prestados cotados no referido Processo 72/2013, encontram-se dentro dos padrões usuais de mercado;

14. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- **14.1** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato oriundo do presente Processo, pois o mesmo terá vigência de 01 (um) ano.
- **14.2** O beneficiário do contrato poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como documentos referentes aos itens que possam incidir no valor para prestação de serviços, que serão analisados e julgados pelo Município.
- 14.3 Independentemente da solicitação de que trata o item 12.2, a Administração poderá, na vigência do contrato,

solicitar a redução dos preços, garantida a prévia defesa do contratado, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

14.4 O preço alterado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

15. DAS PENALIDADES

- **15.1** Pelo prestador, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.
- 15.2 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do contrato, nos casos previstos no subitem 15.1 será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao processo.
- **15.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do prestador, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o processo a partir da publicação.
- **15.4** Se por culpa do prestador, quando da solicitação do Conselho do RPPS, houver atraso superior a dez dias úteis na prestação dos serviços, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as **seguintes penalidades**:
- **15.4.1** Por atraso superior a 10 (dez) dias da prestação do serviço, fica o prestador sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- **15.4.2** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de prestação de serviços estabelecido, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- **15.4.3** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- **15.4.4** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- **15.5** Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

15.6 Multa:

- **15.6.1** A recusa do prestador em prestar os serviços adjudicado acarretará a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **15.6.2** O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação do serviço, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- **15.6.3** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- **15.6.4** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.
- **15.6.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual
- **15.6.6** Nos casos definidos no subitem 13.6.1 acima: por 1 (um) ano;
- **15.6.7** Nos casos definidos no subitem 13.6.2 acima: por 2 (dois) anos.
- **15.6.8 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **15.7** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Aplicam-se aos contratos decorrentes do presente processo o disposto no Capítulo III e aos participantes do procedimento ou contratados o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado as falhas e irregularidades que o viciaram.
- 17.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

- 17.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.
- 17.4. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.
- 17.5 O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.6 A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.
- **17.6** Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul-RS, na Rua Coronel Meza 373 Centro CEP 97390-000.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **18.1** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.
- **18.2** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e/ou no site: www.lavrasdosul.rs.gov.br.
- 18.3 Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.
- 18.4 Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- **18.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **18.6** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- **18.8** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **18.9** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** estas não serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório.
- **18.9.1** Antes da adjudicação do lote a vencedora, sendo ela **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, será verificada sua regularidade fiscal.
- **18.9.2** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para apresentar a regularização da restrição. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.
- **18.9.3** A não regularização da documentação no prazo previsto do item **16.9.2** implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, os termos deste Edital.
- **18.10** O Município de LAVRAS DO SUL adjudicará o objeto desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservandose, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.
- **18.11** A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da PMLS todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

19. DOS ANEXOS:

Constituem anexos deste Edital:

- a) Termo de referência (Anexo I);
- b) Modelo de Declaração de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE (Anexo II);
- c) Modelo de Declaração de que não emprega menor (Anexo III);
- d) Credencial (Anexo IV);
- e) Minuta de Contrato (Anexo V);
- f) Resolução N°3922 da Comissão de Valores Mobiliários (Anexo VI).

20. DO FORO:

20.1 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lavras do Sul, 26 de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul CNPJ 88.201.298/0001 CEP 97390-000 Lavras do Sul/RS

Fone:55 3282 1244

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO N° 72/2013 PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2013

LOCAL: Município de LAVRAS DO SUL, na ferramenta eletrônica www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Data da realização da disputa: 30/09/2013 às 14:30hs.

1. OBJETO:

O presente termo tem por OBJETO quantificar, especificar e definir algumas condições para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA FINANCEIRA TÉCNICA ATUARIAL PARA O RPPS, COM ASSESSORIA FINANCEIRA DOS INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL E POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

LOTE 01 – Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Assessoria Financeira Técnica Atuarial para o RPPS, com Assessoria Financeira dos investimentos, elaboração do Cálculo Atuarial e Políticas de Investimentos, no valor de aproximadamente R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês, totalizando R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) ao ano.

Valor Estimado: R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

3. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a solicitação de contratação da Empresa que preste Assessoria Financeira dos recursos e elaboração de Cálculo atuarial e Política de Investimentos para o Regime Próprio de Previdência Social de Lavras do Sul – RPPS, tendo em vista a instabilidade do mercado financeiro, extremamente turbulento que está causando volatilidade nos Fundos de Investimento que o RPPS pode aplicar.

O colegiado salienta que o Comitê de Investimentos necessita de assessoria sobre as questões que referem-se a alíquotas, melhores aplicações financeiras a serem feitas, com vista a um rendimento seguro que garanta a necessidade futura para os pagamento a que se destina, assim como, o cumprimento da meta atuarial e da política de investimentos.

- 4. Prazo para a Prestação de Serviços: A empresa contratada deverá realizar o Cálculo Atuarial anual no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da solicitação do Conselho do RPPS, bem como prestar Assessoria Técnica e Financeira mensalmente dos recursos e Elaboração das Políticas de Investimento, sendo contratada por um período mínimo de um ano, prorrogável à bem do interesse público, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal. A empresa deverá atender às normas do Edital e do Contrato, respondendo com presteza os questionamentos feito pelo Conselho do RPPS, desde que os mesmos lhe sejam encaminhados por escrito, com a identificação clara e completa dos Conselheiros requisitantes, mesmo que por e-mail, o qual deverá estar cadastrado na empresa para ser, de pronto, reconhecido e atendido, e/ou por ligação telefônica com resposta por escrito, para a segurança do Conselho.
- 5. Fiscal do Processo e Futuros contratos: o servidor Sérgio Reis Machado Gomes.
- 6. Dotação orçamentária:

6.1 Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da seguinte **Dotação Orçamentária:**

0003 04.03 09.122.0200 2.017.3.3.90.39.00.00.00.00.0050 - OSTPJ - 14.429,00

7. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação da mesma.

Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro: será mantido o equilíbrio econômico-financeiro, sempre que a empresa contratada solicitar e comprovar a necessidade.

8. Do Pagamento: O pagamento de cada compra será efetuado em até o 5 (cinco) dia úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido visto do Fiscal da execução do contrato, neste caso o servidor Sérgio Reis Machado Gomes.

ANEXO II DECLARAÇÃO

Processo nº 72/2013 PREGÃO ELETRÔNICO N.º24/2013.

A empresa, através de seu representante legal, Sr.(a),
CPF
da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, Processo nº 72/2013 , na
modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2013, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o
PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.
Por ser a expressão da verdade, firma a presente.
Lavras do Sul,de2013.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA
(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Processo n° 72/2013 PREGÃO ELETRONICO N.º 24/2013.

A	empresa	A	empresa		,	através	de	seu	representante	legal,Sr.(a)
			, CPF .		, Sóc	cio-Gerent	e, DI	ECLA	RA, para fins d	e direito, na
qua	lidade de	PRO	PONENTE	da Licitação instat	urada pela	a PREFEI	TUR	A MU	NICIPAL DE L	AVRAS DO
SU	L,PROCE	SSO	N°72/2013	, na modalidade PI	REGÃO	ELETRO	NIC	O Nº	24/2013 , que nã	o possui em
seu	s quadros j	pesso	oa menor de	e dezoito anos em t	trabalho n	oturno, p	erigos	so ou i	nsalubre e que i	não emprega
pes	soas meno	res de	e dezesseis	anos.						
	Por se	er a ex	xpressão da	verdade, firma a pr	resente.					

Lavras do Sul,de de 2013.

ANEXO IV

CREDENCIAL

A		E	M	P]	R	ES	SA		A			••	••	••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	••	•••	• •		at	tr	av	és		de		se	u	r	ep	r	es	en	ta	nt	e	l	eg	al,	9	Sr.	(a)
•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	••	••	••	•••	•••	••	(CI	ΡI	₹	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	••	•••	••	S	ó	ci	0-0	Ge	ere	'n	te	at	ra	VÉ	s	de	est	a,		crec	le	nc	ia	l a	p	es	soa
ab	ai	ix	0 (qи	al	ifi	ca	.da	ι, (СО	n	ce	ec	le	n	dc)-]	h	e	to	od	os	O	S	p) C	od	le	re	s	n	e	ce	ess	sá	íri	os	p	ara	ır	ep	re	se	nt	ar-	-lŀ	e	рe	era	anto	e l	PF	RE	FE	IT	'U	R.A
M	U	N	IC	:II	2/	λL	D	Ε	L	41	VI	₹.	A	S	Ι)()	S	U.	L	r	10	P	r	eş	gâ	ão)]	E	le	tı	rô	'n	ic	co)]	nº	24	1/2	20:	13	, I	r	c	ess	80	n	7	72	/20	1.	3.					
								N C R	ΡI	₹:	•	•••	••	••	•••	•••	••••	•••	•••	·••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••		•••	•••		••	d	e 2	201	13	•																	

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO/2013

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA FINANCEIRA TÉCNICA ATUARIAL PARA O RPPS, COM ASSESSORIA FINANCEIRA DOS INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL E POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Corone
Meza 373, Centro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298/0001-49, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal Senhor Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, divorciado, Leiloeiro Rural
portador da Identidade nº 5014663991 CPF nº 302.378.310-15 doravante denominado CONTRATANTE d
a empresa, com sede em, inscrita
no CNPJ n.º, neste ato representada por seu Sócio-Gerente
, CPF n.º, doravante designada CONTRATADA
firmam o presente Contrato para A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA FINANCEIRA
TÉCNICA ATUARIAL PARA O RPPS, COM ASSESSORIA FINANCEIRA DOS INVESTIMENTOS
ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL E POLÍTICA DE INVESTIMENTO para o ano de 2013 da
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º
8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão Eletrônico n.º24/2013, e do Processo n.º72/2013, medianto
as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA FINANCEIRA TÉCNICA ATUARIAL PARA O RPPS, COM ASSESSORIA FINANCEIRA DOS INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, para o exercício de 2013, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º24/2013 e do Processo 72/2013, mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:

(VIDE TERMO DE REFERÊNCIA):

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- **2.1.** A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ (), pelos itens descritos acima, podendo, este valor, ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.
- **2.2.** O **PAGAMENTO** será efetuado em até o 5 (cinco) dia úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido visto do Fiscal da execução do contrato, neste caso o servidor Sérgio Reis Machado Gomes.
- **2.3.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica: 0003 04.03 09.122.0200 2.017.3.3.90.39.00.00.00.00.00.50 OSTPJ 14.429,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** A empresa contratada deverá realizar o Cálculo Atuarial anual no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da solicitação do Conselho do RPPS, bem como prestar Assessoria Técnica e Financeira mensalmente dos recursos e Elaboração das Políticas de Investimento, sendo contratada por um período mínimo de um ano, prorrogável à bem do interesse público, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal. A empresa deverá atender às normas do Edital e do Contrato, respondendo com presteza os questionamentos feito pelo Conselho do RPPS, desde que os mesmos lhe sejam encaminhados por escrito, com a identificação clara e completa dos Conselheiros requisitantes, mesmo que por e-mail, o qual deverá estar cadastrado na empresa para ser, de pronto, reconhecido e atendido, e/ou por ligação telefônica com resposta por escrito, para a segurança do Conselho. Os serviços prestados serão e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, senhor Sérgio Reis Machado Gomes.
- **3.2** A **CONTRATADA** se obriga a garantir que os serviços prestados cotados no referido Processo 72/2013, encontram-se dentro dos padrões usuais de mercado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

- **4.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- a) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- **b)** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

4.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços discriminados no Processo 72/2013 conforme estipulado neste instrumento;
- b) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- g) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o, prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste.

CLÁUSULA NONA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:

- **12.1** Pelo prestador, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.
- 12.2 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do contrato, nos casos previstos no subitem 12.1 será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao processo.
- **12.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do prestador, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o processo a partir da publicação.
- **12.4** Se por culpa do prestador, quando da solicitação do Conselho do RPPS, houver atraso superior a dez dias úteis na prestação dos serviços, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as **seguintes penalidades**:
- **12.4.1** Por atraso superior a 10 (dez) dias da prestação do serviço, fica o prestador sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- 12.4.2 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de prestação de serviços estabelecido, será considerado rescindido o

Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

- **12.4.3** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- **12.4.4** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- **12.5** Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

12.6 Multa:

- **12.6.1** A recusa do prestador em prestar os serviços adjudicado acarretará a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **12.6.2** O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação do serviço, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- **12.6.3** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- **12.6.4** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.
- **12.6.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual
- 12.6.6 Nos casos definidos no subitem 13.6.1 acima: por 1 (um) ano;
- 12.6.7 Nos casos definidos no subitem 13.6.2 acima: por 2 (dois) anos.
- **12.6.8 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **12.7** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

	Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, de	de 2.013
	Alfredo Maurício Barbosa Borges Prefeito Municipal	
CONTRATADA		
Testemunhas:		
2)		

ANEXO VI

Resolução nº 3922, de 25 de novembro de 2010.

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de novembro de 2010, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

RESOLVEU:

Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Secão I

Da Alocação dos Recursos e da Política de Investimentos

Subseção I

I Da Alocação dos Recursos

- Art.2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:
- I renda fixa;
- II renda variável; e
- III imóveis.
- Art. 3º Para efeito desta Resolução, são considerados recursos:
- I as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- II os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
- III as aplicações financeiras;
- IV os títulos e os valores mobiliários; Resolução nº 3922, de 25 de novembro de 2010.
- V os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e
- VI demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Subseção II

Da Política de Investimentos

- Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:
- I o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- II a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;
- III os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e
- IV os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.
- § 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com

vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

- § 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.
- Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

Seção II

Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites

Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, não são consideradas as aplicações no segmento de imóveis. Resolução nº 3922, de 25 de novembro de 2010.

Subseção I

Segmento de Renda Fixa

- Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:
- I até 100% (cem por cento) em:
- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
- b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;
- II até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;
- III até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;
- IV até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;
- V até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;
- VI até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;
- VII até 5% (cinco por cento) em:
- a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou Resolução nº 3922, de 25 de novembro de 2010.
- b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".
- § 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

- § 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".
- § 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:
- I que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e
- II que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).
- § 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:
- I que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;
- II que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).
- § 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Subseção II

Segmento de Renda Variável

- Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites: Resolução nº 3922, de 25 de novembro de 2010.
- I até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;
- II até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;
- III até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;
- IV até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;
- V até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;
- VI até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção III

Segmento de Imóveis

Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

Seção III

Dos Limites Gerais e da Gestão

Subseção I

Dos Limites Gerais Resolução nº 3922, de 25 de novembro de 2010.

Art. 10. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Parágrafo único. As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

- Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7°, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.
- Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.
- Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7°, incisos III e IV, e art. 8°, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.
- Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo único. A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

Subseção II

Da Gestão

- Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.
- § 1º Para fins desta Resolução, considera-se:
- I gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;
- II gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e Resolução nº 3922, de 25 de novembro de 2010.
- III gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.
- § 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:
- I de baixo risco de crédito; ou
- II de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.
- Art. 16. Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de

carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Subseção I

Do Agente Custodiante

Art. 17. Salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção II

Das Outras Contratações

Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria com vistas ao cumprimento desta Resolução, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Subseção III Resolução nº 3922, de 25 de novembro de 2010.

Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários

Art. 19. Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social, do patrimônio do agente custodiante e liquidante.

Subseção IV

Do Controle das Disponibilidades Financeiras

Art. 20. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

Subseção V

Dos Enquadramentos

Art. 21. Os regimes próprios de previdência social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Art. 22. Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ocorrência.

Subseção VI

Das Vedações

- Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social: Resolução nº 3922, de 25 de novembro de 2010.
- I aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- II aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- III aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- IV praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e
- V atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.
- Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

São Paulo, 25 de novembro de 2010.

Henrique de Campos Meirelles

Presidente